PORTARIA N. 03/10

Dispõe sobre a regulamentação a regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar o Núcleo de prática Jurídica, resolve baixar o seu Regulamento, nos termos que seguem.

Sorocaba, 05 de agosto de 2010.

Prof. José de Mello Junqueira
Diretor

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - O Núcleo de Prática Jurídica tem por finalidade promover a capacitação técnico-profissional do corpo discente, promovendo e coordenando as atividades práticas relacionadas ao estágio supervisionado profissionalizante.

Art. 2º - O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de disciplinamento, controle, acompanhamento, supervisão geral e avaliação final do estágio curricular, competindo-lhe, ainda, a supervisão das atividades complementares, nos termos de regulamento próprio.

Capítulo II

Da Estrutura e atribuições do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 3º - O Núcleo de Prática Jurídica, sob controle e orientação do Diretor da Faculdade, será responsável pelo funcionamento dos setores de prática jurídica, juizado especial civil, estágios supervisionados e atividades complementares.

Art. 4º - Compete ao setor de Prática Jurídica promover, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos estágios e coordenar os trabalhos de conclusão de curso.

Art. 5º - Compete ao setor do Juizado Especial Civil cumprir o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Fundação Educacional Sorocabana.

Art. 6º - Compete ao setor de Estágios Supervisionados promover, coordenar, supervisionar, e avaliar o estágio supervisionado realizado pelos alunos.

Art. 7º - O Estágio de Prática Jurídica obrigatório e integrante do currículo pleno terá um mínimo de trezentos (300) horas de atividades práticas nelas incluindo:

I – atividades vinculadas às disciplinas de práticas do Núcleo (compreendendo elaboração de peças judiciais, textos e outros exercícios de prática judicial);

II – visitas orientadas (em diferentes esferas judiciais, com programação semestral e consubstanciadas em relatórios);
III – prática simulada de arbitragem;
IV – prática simulada de negociação, conciliação e mediação;
V – observação de atuação real em audiências e tribunais;
VI – análise de casos hipotéticos, jurisprudência e de autos findos;
VII – conciliação no Juizado Especial Cível.

Art. 8º - O Juizado Especial Civil terá estrutura administrativa própria com a participação de estagiários, alunos da terceira e quarta séries, recrutados em processo seletivo promovido por seu juiz titular.

Art. 9º - O Núcleo de Prática Jurídica contará com corpo administrativo próprio composto por estagiários e funcionários designados pela Diretoria da Faculdade.

Capítulo III

Dos Estagiários

Art. 10º – Consideram-se Estagiários, para finalidade curricular, os alunos (ªs) matriculados (ªs) nas 3ªs, 4ªs e 5ªs do Curso de Graduação, competindo-lhes:

I – participar das atividades de Orientação Jurídica, de Arbitragem e de Mediação e do Juizado Especial Civil;
II – realizar trabalhos simulados;
III – comparecer a audiências e visitas a órgãos judiciários e entregar os relatórios dessas atividades;
IV – participar de atividades de orientação jurídica, conciliação, arbitragem e mediação, sempre que solicitado;
V – realizar pesquisas e atividades determinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 11º – Consideram-se Estagiários para a finalidade profissionalizante os alunos que:

I – realizam Estágio Supervisionado Profissionalizante, de natureza extracurricular, na Magistratura, em Juizados Especiais Cíveis, no Ministério Público e nas Procuradorias da União, Estados e Municípios, em Escritórios de Advocacia e em outros entes, desde que orientados e atendidas as exigências legais;
II – realizam Estágios Supervisionados Profissionalizante.

Capítulo IV

Da Avaliação

Art. 12º – O aproveitamento das atividades do Juizado Especial Civil será avaliado levando-se em conta critérios previamente estabelecidos pela supervisão do Núcleo, aprovados pela Direção da Faculdade.

Art. 13º – Para a avaliação do aproveitamento do estágio supervisionado profissionalizante deverão ser adotados critérios próprios de cada disciplina, segundo orientação do supervisor do Núcleo de Prática Jurídica.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 14º – Os atos normativos complementares e regulamentadores das atividades do Núcleo serão apresentado pela Comissão do Núcleo de Prática Jurídica, aprovados e referendados pelo Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 15º – O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 05 de agosto de 2010

José de Mello Junqueira
Diretor